

Publicado no D.O.E. nº 10244  
Dia 02 1 08 1 2018.



Termo de Ajuste nº 016/2018 – Conselho Tutelar  
SEDS/Campo Mourão

**TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM A INTERVENIÊNCIA DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED E O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL SEDE PADRÃO PARA FUNCIONAMENTO DO “CONSELHO TUTELAR”, APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 053/2014 E 043/2017 CEDCA/PR.**

**TERMO DE AJUSTE Nº 016/2018**

**PROTOCOLADO SOB Nº 15.187.571-8**

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA**, portadora da CI nº 954.242-6-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **SEDS**, a **PARANÁ EDIFICAÇÕES**, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, doravante denominada como **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Senhor **FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 115.057-8, inscrito no CPF/MF sob nº 201.021.439-00, e o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.904.524/0001-6, com sede à Rua Brasil, nº 1487, Centro, Campo Mourão/Paraná, CEP 87.301-140, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **TAUILLO TEZELLI**, portador da CI nº 1.431.844-5, inscrito no CPF/MF sob nº 234.841.109-10, residente e domiciliado à Avenida José Custódio Oliveira, nº 1784, QD193 - D3R, Campo Mourão/Paraná, CEP 87.300-020, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Ajuste, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Protocolo nº 14.867.606-2, em 28/11/2017, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº 4.189/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços de interesse comum, objetivando a construção de imóvel sede padrão para o funcionamento do Conselho Tutelar, estabelecendo ações e obrigações que possam aprimorar o atendimento aos usuários, disponibilizando um local acessível e seguro para que os conselheiros tutelares atendam gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias, mediante a construção da Sede do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a alteração do objeto do presente termo de ajuste.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### I. São obrigações da SEDS:

- a) aprovar a localização do terreno disponibilizado pelo Município, mediante parecer do técnico de referência do Escritório Regional/SEDS;
- b) fornecer o projeto, especificações e de outros elementos técnicos de sua planificação à Interviente;
- c) assessorar tecnicamente os Municípios na implantação e funcionamento do Conselho Tutelar;
- d) acompanhar, monitorar e supervisionar a implantação do Conselho Tutelar;
- e) celebrar Termo de Cooperação Técnico Financeira com a Paraná Edificações - Interviente, para efetuar a descentralização do orçamento programado, mediante a emissão de MCO “Movimentação do Crédito Orçamentário” no sistema SIAF, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;
- f) efetuar as liquidações e pagamentos das despesas realizadas pela Interviente em decorrência do Termo de Ajuste celebrado, observados os prazos e demais formalidades legais;
- g) acompanhar a utilização dos recursos descentralizados, através de relatórios específicos do sistema SIAF/SEFA;
- h) observar outras cláusulas constantes do presente Termo;
- i) efetuar a publicação do extrato deste Termo de Ajuste no Diário Oficial do Estado do Paraná.

### II. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) indicar o terreno de sua propriedade, comprovando as dimensões mínimas para construção do imóvel do Conselho Tutelar, apresentando a respectiva certidão atualizada do Registro de Imóveis;
- b) apresentar declaração de engenheiro civil, responsável técnico do município, aprovando o terreno indicado, atestando a adequação do mesmo à obra proposta, acompanhada de aprovação do terreno também pelo Escritório Regional da Paraná Edificações;
- c) apresentar a deliberação ou resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovando o terreno indicado pelo município, principalmente a localização e o fácil acesso dos munícipes ao local;
- d) apresentar declaração assinada pelos 5 (cinco) membros do colegiado do Conselho Tutelar local, comprometendo-se em manter e ampliar o registro adequado de todos os atendimentos no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT web;
- e) observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- f) iniciar a execução do objeto do ajuste expresso no plano de trabalho somente após o início da vigência do presente termo, consoante cláusula terceira;
- g) não utilizar os espaços públicos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Ajuste;
- h) disponibilizar os recursos materiais necessários para o funcionamento adequado para a qualidade dos serviços;
- i) garantir a capacitação permanente aos Conselheiros Tutelares visando à qualificação dos serviços ofertados;
- j) atender aos princípios e diretrizes da Resolução nº 170 de 10/12/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

Termo de Ajuste nº 016/2018 – Conselho Tutelar  
SEDS/Campo Mourão

- k) prestar informações sobre a construção e as ações referenciadas, sempre que solicitado, ao órgão gestor da Política Estadual Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR;
- l) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados no Conselho Tutelar, buscando prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais nos territórios, efetivando o acesso aos direitos de cidadania;
- m) conservar a obra nas condições de operação em que se encontrava no momento de sua conclusão, de forma compatível a sua finalidade;
- n) responsabilizar-se pela aquisição dos equipamentos/mobiliários necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar;
- o) proceder a autorização legislativa (Lei Municipal), referente a cessão do imóvel para a construção da sede do Conselho Tutelar.

**III. São obrigações da INTERVENIENTE:**

- a) efetuar os procedimentos administrativos e legais, necessários e suficientes, para a contratação de serviços, com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, previamente autorizados e cumpridas as formalidades legais;
- b) execução da obra através de empresa contratada, por meio de licitação;
- c) emitir as respectivas ordens de serviço, visando à realização das despesas objeto do presente Termo de Ajuste;
- d) emitir os pedidos de empenho devidamente autorizados pelos respectivos ordenadores de despesa;
- e) efetuar o empenho das despesas referentes às contratações de serviços, observando os limites estabelecidos no respectivo Termo de Cooperação Técnico-Financeiro, MCO, emitida pela SEDS;
- f) providenciar que as notas fiscais/faturas sejam emitidas em nome da SEDS/CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06;
- g) determinar que as notas fiscais/faturas sejam atestadas por pessoas devidamente credenciadas pelo ordenador de despesa;
- h) para a liquidação e o respectivo pagamento, a Interveniente encaminhará à SEDS:
  - 1. cópia do processo licitatório, se for o caso;
  - 2. cópia do contrato original celebrado para a execução de obras e/ou, serviços;
  - 3. uma via da nota de empenho;
  - 4. nota fiscal/fatura referente à execução de obras e/ou serviços de engenharia, devidamente atestada pela área afim;
- i) emitir nota de estorno de empenho, quando for o caso;
- j) utilizar a logomarca da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, e PARANÁ EDIFICAÇÕES, para identificação da obra em questão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo da vigência deste ajuste será de **24** (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Não haverá repasse de recursos entre os partícipes, para a execução do presente instrumento, devendo as despesas necessárias para a plena consecução do objeto acordado correr à conta de dotações específica, sendo disponibilizados por Movimentação do Crédito Orçamentário – MCO, o qual será através de instrumento próprio entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a Paraná Edificações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

É assegurada à SEDS exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para este Termo de Ajuste fica indicada por parte da SEDS a Sr<sup>a</sup> Eunice Porcel, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.945.379-6, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Ajuste poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes, assumidas até o momento da rescisão ou denúncia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada, porém a mudança do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

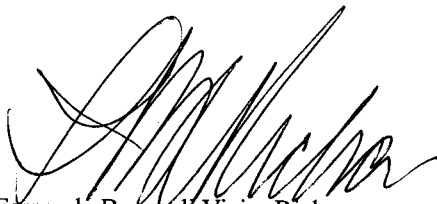
As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de Campo Mourão/Pr, endereço: Rua Harrison José Borges, nº 1380, Campo Mourão/PR CEP. 87.303-130, Telefone - (44) 3599-1350, endereço eletrônico: [ercampomourao@seds.pr.gov.br](mailto:ercampomourao@seds.pr.gov.br).

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

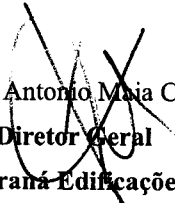
Curitiba, 16 de Julho de 2018.



Fernandá Bernardi Vieira Richa  
**Secretária de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social**

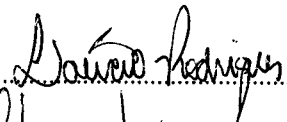


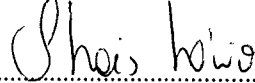
Tauillo Tezelli  
**Prefeito Municipal  
de Campo Mourão**




Fernando Antonio Maia Camargo  
**Diretor Geral  
Paraná Edificações**

#### TESTEMUNHAS:

1:  .....

2:  .....

  
Assistente  
Central de Convênios SEDS  
Fls. 10.211.036-1 / PR  
RG: .....

  
Assistente  
Central de Convênios SEDS  
Fls. 10.211.036-1 / PR  
RG: .....

## Coordenação da Receita do Estado

### EXTRATO TERMO ADITIVO

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2014 - CRE**  
**PROTÓCOLO:** SID nº 15.211.707-8 anexo ao 13.173.025-0  
**CONTRATANTE:** ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Coordenação da Receita do Estado  
**CNPJ nº 78.393.592/0001-46**  
**CONTRATADA:** EMPARLIMP LIMPEZA LTDA.  
**CNPJ nº 08.423.602/0001-63.**  
**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/08/2018 até 31/07/2019.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 103, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Cláusula Quarta do Contrato nº 015/2014-CRE.  
**DATA ASSINATURA:** 30 de julho de 2018.  
**SIGNATÁRIOS:** Daniel Romaniuk Pinheiro Lima (Chefe de Gabinete da SEFA) e Luiz Carlos Lucchesi Ribas (Diretor da CRE), representando a Contratante; Edson Luiz Cercal (Sócio), representando a Contratada.

79395/2018

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO  
3ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA - DRR  
REGIME ESPECIAL Nº 1.229  
PROTÓCOLO Nº 152974353  
CONTRIBUINTE: SLOBODA MADEIRAS LTDA - EPP  
CAD/ICMS: 90142985-57  
CNPJ: 02.122.036/0001-73  
ENDEREÇO: RUA NOREDIN CARNEIRO SN LT 9 E 11 DIST. IND. ARY FA  
MUNICÍPIO: JAGUARIAIVA  
Súmula - Concede apuração e recolhimento do ICMS na forma do inciso XXII do art. 75 do RICMS/12.

O Delegado Regional da Receita, após examinar o pedido constante no protocolo acima e considerando atendido os requisitos previstos nos artigos 76 a 81 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.080, de 28/9/12 - RICMS/12 e na Norma de Procedimento Fiscal - NPF - nº 109/12, de 6/12/12, resolve CONCEDER REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DE ICMS ao contribuinte acima identificado.

Este Regime Especial autoriza os seguintes procedimentos:

1. Dispensa o contribuinte de recolher o valor do ICMS devido por ocasião do fato gerador relativo às operações com os produtos relacionados no art. 77 do RICMS/12 e lhe autoriza a apurar e recolher esse valor na forma e prazo previstos no inciso XXII do art. 75 do RICMS/12, ou seja, até o dia 12 do mês subsequente ao da apuração, de acordo com o número final da sua inscrição estadual.

2. A nota fiscal que documentar a operação deverá conter a seguinte observação: "REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS Nº 1.229"

3. Em relação às operações abrangidas por este Regime Especial, o contribuinte deverá escriturar as notas fiscais nas colunas "base de cálculo" e "imposto debitado" do livro Registro de Saídas e informar o total do ICMS postergado no campo 02 do Registro E110 da EFD - Escrituração Fiscal Digital.

4. Para possibilitar acompanhar e comparar o recolhimento do ICMS, antes e após a concessão do Regime Especial, o contribuinte deverá também informar o total do imposto postergado no Código de Ajuste PR020168 no Registro E111 da EFD e, simultaneamente, lançar igual valor no Código de Ajuste PR000158 no Registro E111 da EFD..

5. Este Regime Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo no interesse da administração tributária e, obrigatoriamente, quando constatada quaisquer das hipóteses previstas no art. 81 do RICMS/12, ou quando houver queda injustificada no recolhimento do ICMS, conforme previsto no item 2.4 da NPF nº 109/12.

6. Este Regime Especial entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial - Comércio Indústria e Serviços, na forma prevista no item 3.3 da NPF nº 109/12.

Ponta Grossa/PR, 27 de Julho de 2018

Odaír de Paula Bomfim  
Delegado Regional da Receita

79485/2018

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - GAS  
CONTRATO Nº 064/2018

Protocolo: 15.202.294-8, de 16 de maio de 2018.

**PARTES:** Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e a Sociedade Rural Guarapuava, CNPJ: 01.936.223/0001-28.

**OBJETO:** Contrato de prestação de serviços de locação de espaço do Parque de Exposições Lacerda Werneck, sendo 300m<sup>2</sup>, destinados para a SEAB, para atender a demanda do 43º EXPOGUA - Exposição Feira Agropecuária e Industrial de Guarapuava no período de 03 a 12 de agosto de 2018, na cidade de Guarapuava - PR, INEX08/2018.

**VALOR TOTAL:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**VIGÊNCIA:** 30/07/2018 a 29/09/2018.

**DOTAÇÃO:** 6502.20608042.257, despesa 339039.22, Fonte 101.

Curitiba 30/07/18 George Hiraiwa - Secretário de Estado.

79440/2018

## Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº AO CONTRATO Nº09/2017  
Protocolo nº 14.544.211-7  
CONTRATANTE: Departamento Estadual de Arquivo Público - DEAP.  
CONTRATADA: CLEAN AR CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP.  
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 09/2017 nos termos da sua cláusula sétima.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2731.4046  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3917 fonte nº 101  
EMPENHO: 18000178  
VIGÊNCIA: 12/07/2018 a 11/07/2019  
VALOR TOTAL: R\$ 4.137,00 (quatro mil cento e trinta e sete reais) para o período de 12 (doze) meses.  
AUTORIZAÇÃO: Maria da Graça Simão (Diretora do DEAP).  
DATA: 21/07/2017.  
Maria da Graça Simão Diretora do DEAP

79357/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
E DA PREVIDÊNCIA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM  
EXTRATO ATA SRP Nº 1626/2017

PROTÓCOLO: 14.801.328-4

OBJETO: Futura e eventual aquisição de ARTIGOS DE VESTUÁRIO INTERESSADO: DIVERSOS ÓRGÃOS  
HOMOLOGADO em 13/07/2018 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

INFORMAÇÕES: [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br).

SEAP/DEAM/DP.

79878/2018

## Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

CONTRATO 1629/2018

PROTÓCOLO: 15.113.999-0

OBJETO: Webconferência Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida.

VALOR: R\$ 2.976,00

PRESTADOR: Marcos Aparecido Sarria Cabrera.

CARGA HORÁRIA: - 4 (quatro) horas, em 01/10/2018.

Curitiba, 01/08/2018

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária de Estado - SEDS

79501/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 1746/2016

PROTÓCOLO: 14.181.855-4

OBJETO: Fica prorrogado por 12 meses a partir de 01/08/2018 até 31/07/2019.

VALOR: R\$ 4.627,24 mensal.

DOTAÇÃO: 5702.08122424.414, 3390.3958, fonte 101.

CONTRATADA: OI S/A.

Curitiba, 01/08/2018

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária de Estado - SEDS

79604/2018

EXTRATO TERMO DE AJUSTE Nº 016/2018

Protocolo nº 15.187.571-8

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, com a intervenção da Paraná Edificações - PRED e o Município de Campo Mourão.

Objeto: ...Conjunção de esforços de interesse comum, objetivando a construção de imóvel sede padrão para o funcionamento do Conselho Tutelar, estabelecendo ações e obrigações que possam aprimorar o atendimento aos usuários, disponibilizando um local acessível e seguro para que os conselheiros tutelares atendam gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias, mediante a construção da Sede do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho, encartados neste protocolado.

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros: Serão disponibilizados por meio de movimentação de crédito orçamentário, nos moldes do Decreto Estadual nº 5.975/2002, mediante Termo de Cooperação Técnico Financeiro, a ser formalizado entre a SEDS e a Paraná Edificações, órgão estadual responsável pela execução de obras no Estado.

Vigência: ...24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.

Autorizado em 28/11/2017, protocolo 14.867.606-2.

Assinado: ...em 16/07/2018.

Curitiba, 01 de Agosto de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS.

79847/2018



# Campo Mourão

Cidade Escola



## FOLHA DE ROSTO PADRÃO

Nome da Organização Proponente Prefeitura Municipal de Campo Mourão		CNPJ 75.904.524/0001-06
Endereço Rua: Brasil nº 1487, Centro		CEP 87.300-000
Telefone (44) 3518-1144	E-mail institucional: prefeito@campomourao.pr.gov.br	
Nome do Responsável Legal Tauillo Tezelli		
Função Prefeito	RG 1.431.844-5	CPF 234.841.109-10
Telefone (44) 3518-1144	Celular do responsável ( )	E-mail prefeito@campomourao.pr.gov.br
Nome do Coordenador do Projeto Sandra Vivian Bardini		
Função Técnico Gestão do SUAS	RG 5.776.246-2	CPF 015.393.049-73
Telefone (44) 3518-4406	Celular ( 44 ) 99972-1025	E-mail acaosocial@campomourao.pr.gov.br
Formação Serviço Social	Nº registro Conselho Profissional CRESS 4069/11º	

### 1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

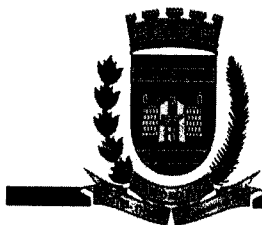
Construção da Sede do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná  
Município de Campo Mourão  
Local a ser executado: Jardim Villagio Trombini

### 2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O CENSO do Sistema de Garantia de Direito (SGD) de Crianças e Adolescentes do Estado do Paraná, realizado em 2014, demonstrou que um dos principais problemas apontados pelos Conselhos Tutelares é a falta de estrutura física. O fato de o espaço ser compartilhado com outros serviços públicos, assim como a ausência de salas individuais para atendimento prejudica a qualidade do serviço prestado, uma vez que expõe a criança, o adolescente e seus familiares, pois, não há privacidade para o atendimento individual dos casos. Além disso, descumpre a Resolução nº 139 do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre os Parâmetros de Atendimento do Conselho Tutelar.

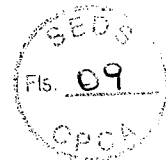
O Município de Campo Mourão possui uma área territorial de 757, 875 Km<sup>2</sup>. Localiza-se na região noroeste do Estado do Paraná, a 472 km da Capital do Paraná – Curitiba, em um importante entroncamento rodoviário da região sul do Brasil que o coloca nas rotas de integração para os principais centros urbanos do País e o MERCOSUL. Caracteriza-se como cidade pólo da microrregião 12, que agrega 25 municípios. Sua população é de 87.194 munícipes, de acordo com o Censo IBGE 2010, sendo que a estimativa para o ano de 2016 é que este número chegasse a 93.547 munícipes, correspondendo a um crescimento de 5,1% distribuídos pelos 149 bairros na malha urbana de acordo com o território dos CRAS – CRAS Central 85, CRAS Asa Leste 41, CRAS Lar Paraná 23. Destaca-se pela expressiva produção de grãos, especialmente soja e milho. O agro negócio fortalece a economia empregando





# Campo Mourão

Cidade Escola



e difundindo tecnologia a partir de cooperativas agrícolas de projeção nacional e de uma unidade processadora de carne de frango. Apesar da expressiva participação no PIB regional, o município enfrenta problemas decorrentes da distribuição desigual de renda, cuja incidência de pobreza alcança 41,58% da população. A má distribuição de renda é observada através de indicadores sociais como: dos 28.170 domicílios permanentes, 480 não apresentam qualquer rendimento; 14.009 famílias inscritas no Cadastro Único; Famílias cadastradas com renda per capita mensal de até  $\frac{1}{2}$  salário mínimo 5.444; Famílias cadastradas com renda per capita mensal entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00 – 1.848; Famílias cadastradas com renda per capita mensal de até R\$ 85,00 – 2.897; Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família 3.149, representando uma cobertura de aproximadamente 107,1%; Beneficiários do BPC - Pessoa com Deficiência 1.232; Beneficiários do BPC – Pessoa Idosa 895; Numero de casos de violência registrados no CREAS – 237; Crianças e Adolescentes acolhidos em abrigos institucionais – 98; Adolescentes acolhidos em Comunidades Terapêuticas – 47; 1.652 famílias beneficiárias da Tarifa Social da Água; 5.461 famílias contempladas através do Programa Luz Fraterna. Em vista do quadro social o Órgão Gestor da Assistência Social co financiado pela União mantém 03 unidades de CRAS e 01 CREAS, além de programas e projetos municipais de atendimento. Dentro destes equipamentos de referencia da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial são ofertados os serviços conforme tipificação socioassistencial como: PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 0 a 6 anos, crianças e adolescentes de 7 a 14 anos; adolescentes de 15 a 17 anos e pessoa idosa; PAEFI, Medidas Socioeducativas de L.A e PSC; Situação de Rua; Violência e Abuso de crianças, adolescentes, pessoa com deficiência e pessoa idosa, chegando a uma média de 7.807 atendimentos na rede governamental; se somado com os atendimentos da rede não governamental o qual ha repasse de subvenção para co financiamento das ações, tem se um total de 12.329 atendimentos apenas na proteção social básica. Na proteção social especial a somatória dos atendimentos da rede governamental e das entidades é de 663 atendimentos/ano. Estes serviços possuem como fim precípúo minimizar as conseqüências da má distribuição de renda e promover o acesso a bens e serviços, aos direitos sociais e civis mais básicos, e incentivar sua autonomia, a convivência social e comunitária e o pleno exercício da cidadania.

### 3. PÚBLICO-ALVO

Os usuários do Conselho Tutelar são gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias. São, em grande parte, sujeitos vivendo situações de vulnerabilidade e com direitos violados no que tange a moradia, saneamento, saúde, alimentação, educação, entre outros. É um espaço de escuta de queixas e reclamações sobre situações que ameacem ou violem os direitos de crianças e adolescentes. Deve acompanhar a situação do atendimento às crianças e adolescentes na sua área de atuação e identificar possíveis ameaças ou violações de direitos. Um direito é ameaçado quando uma pessoa corre risco iminente de ser privada de bens (materiais ou imateriais) ou interesses protegidos por lei. Um direito é violado quando essa privação (de bens ou interesses) se concretiza. Nessas situações a ação imediata do Conselho Tutelar e os posteriores encaminhamentos à Rede de Proteção são determinantes para a superação da violação de direitos.

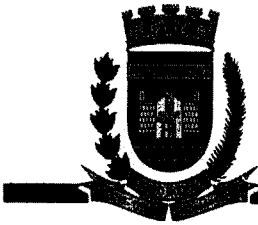
### 4. OBJETIVOS

#### Objetivo geral:

O conselho tutelar é um órgão permanente e autônomo, eleito pela sociedade para zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes. Os conselheiros acompanham as crianças e adolescentes em situação de risco e decidem em conjunto sobre qual medida de proteção para cada caso. O exercício efetivo da função de conselheiro constitui serviço público relevante e quem o pratica deve ser pessoa idônea, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Pelo Estatuto deve haver, no mínimo, um Conselho Tutelar em cada município e em cada região administrativa do Distrito Federal, como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros escolhidos pela população local para mandato de quatro anos. Para a candidatura a membro do Conselho, são exigidos os seguintes requisitos: reconhecida idoneidade moral, ser maior de 21 anos e residir no município. Os conselheiros tutelares atuam em parceria com escolas, organizações sociais e serviços públicos. O ECA estabelece que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de





outras providências legais. Qualquer cidadão pode acionar o conselho tutelar e fazer uma denúncia anônima. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental também devem comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo seus alunos, reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar, bem como elevados níveis de repetência.

De acordo com o artigo 136 do ECA, são atribuições do Conselho Tutelar atender as crianças e adolescentes nas hipóteses em que seus direitos forem violados, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, ou em caso de ato infracional. O Conselho Tutelar pode aplicar medidas como encaminhamento da criança ou do adolescente aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade, orientação, apoio e acompanhamento temporários, matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental, inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente e requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial, dentre outros.

Assim, ao viabilizar a construção da Sede do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná, garantir-se-á um espaço que privilegie a privacidade no atendimento individual dos casos, sala de reuniões para as equipes de atendimento estudar os casos, assim como assegure espaços de convivência familiar e comunitária em áreas comuns, estruturando e aprimorando o trabalho do Conselho Tutelar.

#### Objetivos específicos:

Aprimorar o atendimento aos usuários do Conselho Tutelar disponibilizando um local acessível e seguro para que os Conselhos Tutelares atendam gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias

Oportunizar um ambiente que garanta a acessibilidade dos usuários

Observar, necessariamente, as referências do horário de funcionamento do serviço de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente e da Lei Municipal que regulamenta a atividade do Conselho Tutelar.

Alimentar e manter atualizados os Sistemas de Informação para a Infância e Adolescência do Conselho Tutelar – SIPIA/CT.

Garantir Capacitação permanente aos Conselheiros Tutelares

Propiciar um espaço de interação da comunidade, por meio de um espaço multiuso com equipamentos de imagem e áudio, para reuniões, palestras e outras ações de cunho educativo.

#### 5. META

Construção de uma Sede do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná para atendimento de gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias no município de Campo Mourão.

#### 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Ação	Período											
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Envio da documentação atualizada pela Prefeitura Municipal	X	X										



# Campo Mourão

Cidade Escola



Elaboração do Plano de Trabalho e envio à SEDS	X	X										
Envio do Termo de Cessão de Uso do Imóvel para a construção da Sede do Conselho Tutelar		X										
Acompanhamento da Execução da Obra					X	X	X	X	X			
Disponibilização de Materiais para a Sede do Conselho Tutelar										X		
Indicação de recursos Humanos conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente										X		
Prestação do Serviço												X

## 7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

O Plano de Trabalho será acompanhado integralmente pela equipe da Secretaria de Ação Social, vinculada a Gestão Municipal.

Sendo verdade, firmamos o presente.

**PLANO DE TRABALHO APROVADO**  
 Protocolo nº 15.197.071-8  
 Curitiba: 20/05/2018  
 Leticia Codagnone F. Raymundo  
 Diretora Geral - SEDS

Campo Mourão, 22 de setembro de 2017

Representante Legal  
Nome: Tauillo Tezelli  
CPF: 234.841.109-10  
RG: 1.431.844-5

De Acordo em 28/05/18

Alann B. M. C. Bento  
Coordenador CPCA  
RG: 8.431.184-7